

Pelo presente instrumento particular, de um lado, MECSYSTEM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Cotia, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.588/0001-29, neste ato representada por um de seus representantes comerciais (doravante designado "CONTRATADA") e, de outro lado, o CONTRATANTE qualificado na Capa Contrato de Locação/ Conversão de Equipamentos e Prestação de Serviços de Monitoramento de Alarme: Quadro Resumo, constante do anverso do presente instrumento, têm responsabilidade de, entre si justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Aquisição de Produtos e Serviços, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir, assim como pelas expressas no Orçamento, relativo ao(s) Produto(s) e Serviço(s) contratado(s), sob número descrito na Cláusula 2ª, o qual o CONTRATANTE recebe neste ato:

Cláusula 1ª: Para os efeitos do presente instrumento consideram-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e periféricos vendidos, comodatados e/ou locados pela CONTRATADA, assim como os "Serviços" constituem em serviços diretos ou indiretos por ela disponibilizados conforme relacionados no Orçamento.

Cláusula 2ª: Neste ato, o CONTRATANTE contrata os Produtos e Serviços selecionados no Orçamento e/ou Ficha de Monitoramento, declarando ter lido e anuído, integralmente, às normas e condições gerais expressas neste instrumento, assim como as específicas relativas a cada Serviço contratado, devidamente descritos no DESCRITIVO DE SERVIÇOS.

Cláusula 3ª: A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE os Produtos e Serviços assinalados nos modos e condições especificadas no ORÇAMENTO, que integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, e o CONTRATANTE, responsabiliza-se em manter as informações dos contatos de providência atualizadas e assume responsabilidade por quaisquer perdas, danos ou prejuízos incorridos como resultado da omissão, erro e/ou demora na ação da pessoa indicada como providência após esta ser contatada.

Cláusula 4ª: Como remuneração pela contratação dos Serviços selecionados/relacionados na Ficha de Monitoramento, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância correspondente a somatória dos valores individuais de cada Serviço contratado, devidamente expressos no Orçamento, como "Taxa de Serviços de Monitoramento", sendo certo de que para efeito de pagamento será emitida mensalmente uma única cobrança bancária com o valor total da referida somatória.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de reajuste, todos os produtos serão reajustados anualmente, em decorrência de aumento de custos calculados conforme a variação do IGP/FGV.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos à prestação dos serviços serão cobrados do CONTRATANTE na forma e data de pagamento, descrito no campo "Prazo, Preço e Forma de Pagamento".

Cláusula 5ª: A impuntualidade no pagamento do(s) Produto(s) ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 2% (dois por cento), e multa contratual de 6% (seis por cento), e àquelas correlacionadas a ações de cobrança da dívida.

Parágrafo Primeiro: No caso de impuntualidade no pagamento dos produtos e serviços contratados, cujo os atrasos sejam superiores a 60 (sessenta) dias, é facultado a CONTRATADA a rescisão do presente contrato (inadimplência), a seu exclusivo critério; o que fará através de aviso prévio por escrito, não se eximindo, até a data da efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial correndo por conta do CONTRATANTE TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PELA CONTRATADA COM A PROPOSITURA E CURSO DA AÇÃO, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consectários legais.

Cláusula 6ª: O presente instrumento ficará automaticamente revogado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o período definido no parágrafo primeiro da Cláusula 5ª Retro. A comunicação da rescisão contratual será via e-mail e/ou àquela previamente estipulada pelas partes.

Parágrafo Único: Todos os orçamentos ou propostas via Telemarketing ficam submetidos a análise e aprovação técnica do local para instalação/adequação dos equipamentos:

a) Toda infraestrutura pra instalação/adequação dos equipamentos contratados é de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusulas 7ª: O CONTRATANTE poderá cancelar o vigente contrato, sem justo motivo, através de aviso prévio por escrito com prazo não inferior a 30 (trinta) dias; não se eximindo da cobrança proporcional ao período até efetivo cancelamento, respeitando o prazo de vigência definido no parágrafo segundo da Cláusula 12ª.

Cláusula 8ª: O CONTRATANTE será responsável por todas as despesas e cobranças pelas prestadoras de serviço de telefonia, Internet, elétrica e seus acréscimos; pelos custos decorrentes de qualquer licença ou autorização dos órgãos públicos conforme legislação vigente.

Cláusula 9ª: A CONTRATADA NÃO garante que os produtos irão prevenir qualquer sinistro, uma vez que o equipamento instalado e os serviços de monitoramento tem a finalidade de informar e alertar o CONTRATANTE e os órgãos públicos competentes sobre violações ou invasões, tais como polícia, bombeiros e resgate. A CONTRATADA tão somente se responsabiliza por informar e alertar as ocorrências conforme definições/providências da Ficha de Monitoramento.

Parágrafo Primeiro: Caso a linha fixa e/ou Internet não esteja funcionando, ou venha a ser cortada/interrompida por qualquer razão, gerando falta de

comunicação, a CONTRATADA não receberá nenhum disparo/violação no sistema de alarme. Ainda, o monitoramento do alarme, depende indispensavelmente de energia elétrica para o seu funcionamento, obrigando e responsabilizando o CONTRATANTE pelo devido fornecimento no local monitorado. Portanto, o CONTRATANTE deve periodicamente averiguar/testar suas instalações (elétricas, telefônicas e Internet) garantindo o monitoramento do local/equipamento.

Cláusula 10ª: O CONTRATANTE reconhece expressamente que a CONTRATADA não é uma companhia seguradora e que, portanto, a CONTRATADA não será responsável em tempo algum pelo ressarcimento ao CONTRATANTE de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro.

Cláusula 11ª: Poderá o presente instrumento ser denunciado por quaisquer das partes, com relação a um ou mais serviços contratados, sem qualquer ônus a parte denunciante, mediante aviso prévio, por escrito (carta ou e-mail) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o Orçamento não estabeleça qualquer condição específica diversa, a qual prevalecerá sobre a presente.

Cláusula 12ª: Para comodatados e/ou locados a vigência do presente contrato vigorará pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (contratos convencionais) ou 36 (trinta e seis) meses (condomínios e congêneres) a partir da sua assinatura conforme definido na Capa do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A renovação do contrato será automática, havendo desinteresse por qualquer das partes deve-se comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual antecipada, o contratante assumirá, a título de multa contratual, o pagamento da importância equivalente a 20% (vinte) do valor da soma das mensalidades faltantes do contrato vigente, para o(s) bem(s) comodado(s), valor este que deverá ser pago em 05 (cinco) dias corridos após a rescisão.

Parágrafo Terceiro: Após a rescisão contratual, será agendado com o CONTRATANTE a retirada imediata dos equipamentos, como também será gerado cobrança dos dias corridos até efetiva retirada acrescida da taxa de serviço referente a desinstalação do(s) equipamento(s) de R\$ 150,00.

Cláusula 13ª: O presente contrato constitui acordo bilateral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, tão somente por instrumento escrito e assinado pelas partes.

Cláusula 14ª: Caso qualquer previsão deste contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

Cláusula 15ª: O presente contrato poderá ser cedido pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anuência do CONTRATANTE. Fica facultado à CONTRATADA a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços ou fornecimento dos produtos/equipamentos não pertencentes ao contrato, descritivo de serviço(s) e/ou Orçamento.

Cláusula 16ª: Aplicam-se conjuntamente ao presente todas as Cláusulas e condições expressas no "Descritivo de Serviços" relativas ao(s) serviço(s) contratado(s), sempre prevalecendo estas, quando conflitantes, sobre as Cláusulas e condições expressas neste instrumento.

a) Da publicidade: Por questões de respeito e privacidade, as definições e peculiaridades nos orçamentos, descritivos não serão publicados. Tão somente o contrato na forma geral no site oficial da MECSYSTEM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME.

Cláusula 17ª: O presente instrumento não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

Cláusula 18ª: As partes, desde já elegem o Foro da Comarca de Cotia do Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 19ª: E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA:	CNPJ:
MECSYSTEM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME	03.239.588/0001-29
ASSINATURA: _____	

CONTRATANTE:
CPF/CNPJ:
ASSINATURA: _____

NOME E CPF TESTEMUNHA 2:	NOME E CPF TESTEMUNHA 2:
ASSINATURA TESTEMUNHA 1:	ASSINATURA TESTEMUNHA 1: